



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



77

Ofício nº GAB 182/2016

Salvador, 19 de julho de 2016.

Senhor Conselheiro Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 000838/2016/TCE/GAPRE/SEG de 08/06/2016 que se reporta à Notificação nº 000841/2016 constante do Processo nº TCE/011442/2015, encaminhamos a V.Exª. em anexo, cópia do documento expedido a esse Tribunal de Contas do Estado, pelo Procurador do Estado Dr. Rui Moraes Cruz.

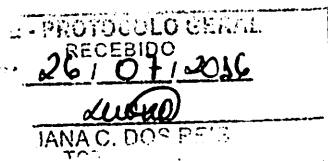
Salientamos que os senhores Presidentes das citadas Comissões já foram cientificados e foram solicitadas as providências necessárias à conclusão dos processos.

Outrossim, já estão sendo adotadas medidas de controle mais efetivas para acompanhamento dos prazos das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinar.

Nesta oportunidade, renovamos protesto de estima e consideração a V.Exª.

Atenciosamente


Paulo Moreno Carvalho
Procurador Geral



Exmo. Sr.

DR. INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO

DD Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia



Salvador 18 de julho de 2016.

Senhor Conselheiro Presidente

Em atenção à Notificação n.º 000841/2016, relativo ao Processo n.º TCE/011442/2015, encaminhamos a V.Sa. a seguir os esclarecimentos quanto ao ponto de auditoria "Sindicâncias com prazo de apuração em desacordo com a norma legal" registrado durante o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do período de janeiro a junho de 2015, constante no Relatório de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Controle Externo - Gerência 4C e no Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas.

Sindicância instaurada através da Portaria PGE n.º 112/2011 de 05/09/2011, alterada pela Portaria n.º 177 de 21/09/2015, para apurar irregularidade no Termo de Estágio da Sra. Ruthedy Lima Costa.

Informamos que, após o apontamento desse TCE em 11/2015, como já é do conhecimento dos senhores, a Comissão de Sindicância foi devidamente notificada, através do Ofício DG n.º 049/2015 (Anexo I). Além disso, em 31/03/2016, a Comissão apresentou o Relatório Final (Anexo II).

Conforme consta no Processo n.º PGE n.º 2011205062-0, esclarecemos o seguinte:

- através do citado relatório pode-se observar que, não obstante os Mandados de Intimação expedidos à Sra. Ruthedy Lima Costa, em 05/2013 e 09/2015, períodos anteriores à auditoria desse TCE, a mesma não compareceu para prestar esclarecimentos. Em seguida a Comissão decidiu convocá-la, através de publicação no Diário Oficial do Estado, em 03/2016, porém também não obteve êxito (Anexo III).
- em 03/2016, a Comissão intimou o Procurador Antônio Carlos de Andrade Souza Filho para prestar depoimento, porém o mesmo não pôde comparecer por motivo de saúde conforme demonstrado pelo documento da Junta Médica.



- diante da impossibilidade de novas providências, em 31/03/2016, a Comissão Sindicante sugeriu através do Relatório Final o encaminhamento do processo ao Núcleo de Execuções e Ressarcimentos. Posteriormente foi apurado pela Coordenação de Recursos Humanos o valor percebido indevidamente pela sindicada. Na oportunidade informamos que, em 05/05/2016, foi efetivada a cobrança administrativa enviada à parte interessada segundo Sistema de Postagem Eletrônica (Anexo IV).

Sindicância instaurada através da Portaria n.º 077/2011 de 21/06/2011, para apurar responsabilidade de servidor que deu causa a ocorrência de prescrição de débito tributário da empresa Fonseca Comércio e Representações Ltda.

Esclarecemos que a Comissão também foi notificada através do Ofício DG n.º 050/2015 em decorrência do apontamento desse TCE em 11/2015 (Anexo V).

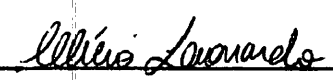
Conforme podemos observar no processo PGE n.º 2010118414-0, a Sindicância se encontra aguardando a emissão de Relatório Final pela Comissão, visando à finalização dos trabalhos.

Outrossim, vale salientar que foi anexada aos citados processos de Sindicância, cópia da Notificação n.º 000841/2016, para conhecimento mais uma vez do apontamento desse TCE e conclusão dos trabalhos.

Nesta oportunidade, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente


RUI MORAES CRUZ
Procurador de Estado

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 20/02/16

CEPRO

Exmo.Sr.
DR. INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
DD Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia